

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI N.º 10.641, DE 22.04.82 (D.O. DE 30.04.82)**

**DISPÕE SOBRE PENSÃO QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É concedida nos termos da Lei nº 7.072, de 20 de dezembro de 1963, pensão mensal no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), respectivamente, a D. MARIA SCUPIÃO MATOSO, viúva de Gerardo Matoso de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Russas, e à D. VIOLETA MENESCAL DE FREITAS GUIMARÃES, viúva de José de Freitas Guimarães Neto, ex-Servidor Estadual, enquanto se mantiverem nesse estado civil.

Art. 2º — A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de verba própria do vigente orçamento da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de abril de 1982.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Ozias Monteiro Rodrigues**